



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.766-A/2025.

**DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE SEPULTAMENTO
EM GAVETAS NA NOVA EXTENSÃO DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os serviços funerários de forma que os sepultamentos a serem realizados na nova extensão do Cemitério Municipal de Conceição do Castelo-ES sejam feitos na modalidade de gavetas, visando a otimização do espaço disponível e a melhor organização dos serviços funerários.

Art. 2º A estruturação da nova área do cemitério deverá ser realizada de forma a garantir:

- I – A observação dos padrões técnicos e sanitários exigidos pelos órgãos competentes;
- II – O respeito às normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes; e
- III – A possibilidade de ampliação futura, caso necessário.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios para a utilização das gavetas e diretrizes para a administração do espaço.

Art. 4º Os sepultamentos realizados nesta modalidade deverão seguir as regras sanitárias e estruturais determinadas pelo órgão municipal responsável, garantindo a dignidade dos sepultados e o conforto dos familiares.

Art. 5º As famílias que já possuem jazigos tradicionais no cemitério municipal não serão obrigadas a aderir ao novo sistema, salvo em caso de sepultamentos na nova extensão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 27 de março de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 002/2025** de autoria do Vereador Humberto Antonio da Rocha e aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de março de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.766-A/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 27 de março de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

